



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

LEI Nº 1.629, DE 24 DE MAIO DE 2000.

“Cria o Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Cláudio Franzoti, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso, órgão permanente, deliberativo e controlador das ações da Política Municipal do Idoso, no âmbito municipal.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal do Idoso que se vincula à área de atenção à velhice, caberá no plano da comunidade executar as determinações e propostas da Política Municipal do Idoso, através das seguintes atribuições:

I – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;

II – Examinar e viabilizar alternativas de participação, ocupação e convivência do idoso para integrá-lo a outras gerações;

III – Estimular a convivência e atendimento do cidadão idoso por suas próprias famílias, evitando sua colocação em asilos;

IV – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;

V – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;

VI – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;

VII – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;

VIII – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;

IX – Elaborar o regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho Municipal do Idoso será composto por 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito, sendo:

I – 01 (um) representante do Prefeito;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV – 01 (um) representante da Coordenadoria de Esporte e Turismo;

V – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, que integram grupos organizados ou movimentos da terceira idade;



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE: (017) 562-1721 - FAX: 562-1272

AVENIDA DR. JOSÉ DO VALLE PEREIRA Nº 1.607 - CENTRO - CEP 15880-000 - TABAPUÃ - SP

C.G.C. 45.128.816/0001-33

§ 1º - Os conselheiros de que trata os incisos II, III e IV, serão indicados pelos seus respectivos órgãos, dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos dos idosos.

§ 2º - Os conselheiros de que trata o inciso V serão indicados, pelos grupos ou movimentos de terceira idade, dentre pessoas de comprovada atuação no âmbito da organização a que pertencem.

Artigo 4º - O Conselho Municipal do Idoso, reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - O exercício da função de Conselheiro não será remunerada, considerando-se como serviço público relevante;

II - os membros do Conselho poderão ser substituídos mediante solicitação, dos órgãos que o indicaram, apresentada ao Prefeito Municipal;

III - a escolha do presidente do Conselho, será efetuada através de eleição entre seus membros, e homologada pelo Prefeito Municipal;

IV - caberá ao presidente do Conselho, a designação do secretário executivo.

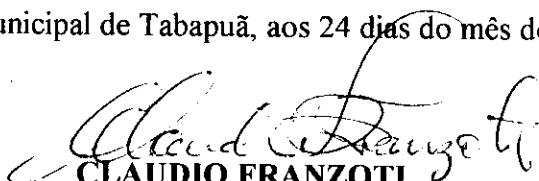
Artigo 5º - O mandato do Conselho Municipal do Idoso será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período.

Artigo 6º - O Conselho Municipal do Idoso elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Artigo 7º - A nomeação e posse do primeiro Conselho, dar-se-á dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, obedecida a origem das indicações, por ato do Prefeito.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 24 dias do mês de maio de 2000.


CLAUDIO FRANZOTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em loca de costume desta Prefeitura, na data supra.


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo